



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

PROCESSO ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES Nº 018/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026

UASG: 987889 - NÚMERO DO COMPRASGOV 90007/2026

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu-PR sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu-PR – CEP 85.877-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026**, para fins da **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO FUTURA**, sendo o **Registro de Preços para a aquisição de MEDICAMENTOS JUDICIAIS DE USO CONTÍNUO** para atendimento de demandas judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com fornecimento gratuito através da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR., nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Municipal n.º 3.468, de 25 de agosto de 2021 e demais legislações pertinentes.

1. RESUMO DO EDITAL

UASG: 987889

Data da sessão: 13/02/2026

Horário: 08 h 30min.

Plataforma de disputa: <https://www.gov.br/compras> com “**Acesso Identificado**”

Descrição Sintética do Objeto: Item 1.1 do Termo de Referência, classificados como bens e serviços comuns;

Os lances deverão ser ministrados sobre: os itens autônomos

Valor total da Contratação: R\$ 147.638,53 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Critério de Julgamento: maior desconto

Modo de Disputa: Aberto

Margem de Preferência: não

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

HABILITAÇÃO: Critérios de Habilitação estão previstos na cláusula 8ª do Edital e Termo de Referência.

A habilitação será posterior ao julgamento da proposta (rito normal)

Amostra: Não será exigida amostra ou prova de conceito.

Vistoria Técnica: Não é necessário a vistoria no local.

Participação: LICITAÇÃO ABERTA PARA PARTICIPAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA EM VIRTUDE DA ANALOGIA INTERPRETATIVA À FISCALIZAÇÃO TCE/PR Nº 647/2021.

Vedação às pessoas Impedidas ou Suspensas no cadastro municipal.

Vedação às Pessoas declaradas inidôneas por qualquer ente público.

Vedação à agentes públicos municipais e empresas cuja propriedade figurem agentes políticos, servidores municipais, e seus parentes (inclusive por afinidade) até o 3º Grau conforme Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 9º, §1º, da Lei 14133/2021, Súmula Vinculante n.º 13, e ACÓRDÃO n.º 2145/21 TCE PR- Tribunal Pleno, ACÓRDÃO n.º 2524/2022 TCE PR - Tribunal Pleno.

Vedação a terceiro que tenha auxiliado a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas cláusulas **no Termo de Referência**, anexo ao presente Edital.

2.2. A licitação será dividida, conforme tabela constante da subcláusula 1.1. do Termo de Referência:

2.2.1. ITENS (objeto estruturado em um item único)

2.3. É facultado ao licitante a participação em quantos itens ou grupo de itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os que os compõem o objeto escolhido.

2.3.1. Não será admitida a oferta de proposta parcial, devendo ocorrer proposta para o quantitativo integral de cada ITEM, considerando o valor unitário e o valor integral.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

2.5. Os preços unitários e global indicados na cláusula Primeira, subcláusula 1.1. e Cláusula e são, respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.

2.6. No caso de fornecimento de bens, deverá ser observada a **data de validade** será indicada no termo de referência, sendo o **mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade fornecido pela fabricante, a ser aferido em cada data de entrega.**

2.7. As rotinas de entrega estão definidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

2.8. As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas no Termo de Referência e artigos 139 a 155 do Decreto Municipal 115/2023.

2.9. As rotinas de Liquidação da Despesa, o prazo para pagamento ao contratado, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições afetadas, encontram-se definidos no Termo de Referência.

2.10. Quanto a exigência de COTA para mulheres em violência doméstica:

2.10.1. Não será adotada cota para mulheres vítimas de violência doméstica devido ao fato que este processo não se enquadrar nos moldes determinados no artigo 43 do Decreto Municipal n.º 115/2023.

2.11. O presente certame não exige garantia da proposta.

2.12. É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.

2.13. A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão, estão indicadas no quadro de aviso da primeira página deste edital.

2.14. ADVERTÊNCIA: O Município de São Miguel do Iguaçu ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. À presente Licitação:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

3.1.1. Será aplicado o Sistema de Registro de Preços para contratações futuras e eventuais, tendo efetividade e aplicabilidade as cláusulas 3.2 a 3.12 deste Edital.

3.2. Não será permitida a Adesão / Carona por outros órgãos e entes públicos ou privados.

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar, e caso contrate, não obrigará a demandar a integralidade do registrado.**

3.4. A proposta deve ser integral.

3.4.1. A proposta deverá prever a integralidade dos quantitativos dos itens/grupos de itens escolhidos.

3.5. Poderá Administração, realizar **tantos quantos pedidos necessários**, desde que respeite os limites indicados e registrados.

3.6. Os preços registrados terão verificação trimestral para fins de verificação da adequação e vantajosidade, podendo ser **corrigidos após 12 meses da orçamentação.**

3.7. Desde que **aceite cotar os bens ou serviços em preços iguais ao vencedor, observada a sequência de classificação das propostas, será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços.**

3.7.1. O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realizar pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor deste edital.

3.7.2 O pregoeiro julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

3.8. Somente após decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua **exclusão da ata de registro de preços:**

3.8.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

3.8.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

3.8.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

3.8.4. As regras de registro de mais de um fornecedor - Cadastro de Reserva estão previstas na cláusula específica deste edital.

3.9. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal n.º 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, conforme previsto na Ata de Registro de Preços.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

3.10. O termo de Referência e a Ata trazem maiores disposições sobre o funcionamento do registro de preços aplicado a este certame.

4 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. A participação de Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais, consoante estudo técnico preliminar, será:

4.2.1. Vedada

4.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Quanto ao tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, para Sociedades Cooperativas, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, previsto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006:

4.7.1 Este processo aplica às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sociedades cooperativas, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8. A obtenção do benefício a que se refere às cláusulas 4.7 quando admitida, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9. Não poderão participar deste certame as pessoas indicadas abaixo marcadas:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 4.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.9.3. sociedades cooperativas (só é aplicável se assinalada) ;
- 4.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.9.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.9.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.9.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no ETP (só é aplicável se assinalada);
- 4.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.9.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

4.9.14. Empresas que tenham em seu quadro societário, agentes políticos ou servidores públicos, ou seus parentes, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, conforme Acórdão 2524/2022 TCE PR e ACÓRDÃO Nº 2145/21 - Tribunal Pleno

4.9.15. Aqueles que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.10. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as cláusulas 4.9.5 e 4.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O impedimento à participação na licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação**:

5.1.1. Ocorrerá após a apresentação de propostas e lances e de julgamento (rito normal).

5.5. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Caso a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e nos prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nas cláusulas 9.3.1 e 9.12. deste Edital.

5.5. No **cadastramento da proposta inicial**, o **licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. Está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.5.2. Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.5.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.5.4. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.5.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

5.5.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021

5.6. O licitante **deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência**, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

5.8. Quando aplicável à Licitação o **tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá se beneficiar dele a pessoa jurídica:**

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9. resultante ou remanescente de cisão, ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9. A falsidade das declarações indicadas às cláusulas 5.5 a 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e deste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema **poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:**

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma da cláusula 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

6.1.1. Valor os quais deverá discriminar:

6.1.1.1. Valor unitário - Valor total.

6.1.2. Marca:

6.1.2.1. Quando a marca do produto identificar a empresa fornecedora, a mesma deve usar a indicação: "MARCA".

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade;

6.1.4.1. Deverá cotar integralmente - 100% da quantidade do item prevista no Termo de Referência.

6.1.5. Na proposta ajustada deverá constar ainda, a Razão Social, CNPJ, nome do preposto, dados do responsável legal, email e telefone para contato com whatsapp.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

6.1.5.1. Os endereços de e-mail e contato whatsapp informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva **responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à **média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.**

6.5.1. No caso de prestação de serviço continuada com dedicação de mão de obra em regime de exclusividade (que não seja Vigilância Patrimonial), quando aplicado o regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte:

6.7.1. Poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, segundo o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**:

6.14.1. O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14.2. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

6.14.3. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

6.15. **No caso de Obras, o licitante também deverá preencher as planilhas (em anexo), com os valores da sua proposta, e posteriormente adequá-las ao valor do seu último lance, além do formulário de proposta de preços do modelo deste edital.**

6.16. A submissão de proposta válida, autoriza a Administração Pública Municipal, a incluir os dados da empresa e proposta no Cadastro de Fornecedores Municipal ou outro oficializado, pelo prazo de 10 anos.

7.DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO, PROPOSTAS E LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no resumo deste** (cláusula 1ª) Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de **mensagens** entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, **os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item ou grupo de itens** escolhido.

7.6. Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

7.7. O licitante somente poderá **oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (zero virgula zero um por cento).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado, que no presente caso é aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, aplicando-se as seguintes disposições.

7.11. No envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no tópico acima os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da **margem de preferência**, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.19.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema indicará automaticamente as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.19.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.20. Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.20.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.20.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.20.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver **empate entre propostas iguais** (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de **desempate** será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão, ou entidade da Administração Pública estadual, ou distrital, licitante ou no caso de licitação realizada por órgão, ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Caso a prorrogação concedida se encerre após o expediente administrativo, ou em final de semana, ou dia não útil, ficará postergada automaticamente até às 07 horas do próximo dia útil.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e na cláusula 4.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF e Cadastro Municipal de Fornecedores Punidos;

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

8.1.6. Certidão de Pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54>).

8.2. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da **empresa licitante** e também de seus **sócios majoritários**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para estarem vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se válido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante **não comprove o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência**, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Não se aplica ao processo a cláusula 8.7.

8.9. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8.13. No caso de serviços de engenharia, é **indício de inexequibilidade das propostas valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.15.2.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.15.2.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.15.2.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de **mensagem no sistema para os licitantes**, será **divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, **a proposta do licitante será recusada**.

8.18.1. A participação será **permitida a todos os interessados, incluindo os demais licitantes**,

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

sujeita à capacidade máxima do local onde a prova ou exame será realizado.

8.18.2. A sessão de análise **será transmitida pelo Canal Oficial do Município nas plataformas de mídia social YouTube ou Facebook**, e a gravação permanecerá acessível no sítio eletrônico oficial.

8.18.3. O **link para a transmissão será divulgado no diário oficial do município com antecedência mínima de um dia útil**, de modo a permitir o acompanhamento por aqueles interessados que não puderem comparecer pessoalmente.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. No caso de **serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra**, o licitante deverá entregar, com a sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.22.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Caso seja necessária no certame, avaliação prévia do local de execução, mediante a realização de **Vistoria Técnica, às condições de realização da vistoria técnica, datas, e agendamento, bem como faculdade ou obrigatoriedade, estão no Termo de Referência.**

8.24. A vistoria deverá ser precedida de agendamento prévio, a ser efetuado até o terceiro dia que antecede a realização da sessão pública.

8.25. A empresa poderá fazer-se representar por procurador, o qual deverá estar devidamente identificado e portar o instrumento de representação competente.

8.26. Após a realização da vistoria, o responsável pela proponente deverá apresentar declaração formal, devidamente assinada, atestando o pleno conhecimento das condições e particularidades do projeto/execução do objeto, juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

8.27 A proponente poderá, a seu exclusivo critério e risco, optar por não realizar a vistoria técnica, mediante declaração expressa de renúncia a tal direito, devendo, neste caso, assumir

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

integralmente o ônus decorrente de eventuais falhas em sua proposta, incluindo subdimensionamento de quantitativos e custos, renunciando expressamente ao direito de pleitear compensação ou ajuste.

9 HABILITAÇÃO

9.1. Em licitações com rito usual, **a verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

9.2. Para fins de habilitação, deverão os licitantes comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser **substituída pelo registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

9.3.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3.2. É permitido a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente a certidão de aptidão.

9.4. No caso de documentos não contemplados pelo registro cadastral, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4.2. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4.3. As certidões apresentadas, na ausência de prazo de validade expressamente previsto, serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias subsequente à sua data de emissão.

9.5. Na hipótese de a fase de **habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Outras declarações do sistema:

9.9.1. Declaração de conhecimento das condições locais (Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021): Conforme item 10.9.4 do Termo de Referência.

9.9.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 68, VI, da Lei 14.133/2021): Conforme item 10.9.5 do Termo de Referência.

9.9.3. Declaração de acordo com os preços e normas estabelecidas: Conforme item 10.9.6 do Termo de Referência.

9.9.4. Declaração sobre a inexistência de vínculo com servidores e agentes políticos do Município: Conforme item 10.9.7 do Termo de Referência.

9.9.5. Declaração sobre a inexistência de parentesco com servidores e agentes políticos municipais: Conforme item 10.9.8 do Termo de Referência, em consonância com o Acórdão 2524/2022-TP do TCE-PR e a Súmula Vinculante nº 13.

9.10. Quando permitida a participação de **consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11. Quando exigida **vistoria técnica**, o licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento do local e das condições para a execução do objeto do presente edital ou, alternativamente, que renuncia expressamente à realização da vistoria, assumindo integralmente os riscos decorrentes dessa dispensa, na hipótese de o certame ter adotado a avaliação prévia do local por meio de vistoria.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão **examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital**, observado o prazo disposto na cláusula 9.4.

9.14. **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação**, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, **não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.17. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.**

10. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS

10.1. Se o procedimento de licitação visar o Registro de Preço, aplicam-se às disposições de cláusulas 10.2 a 10.12. Do contrário, ficam estas sem efeito, aplicando-se o disposto na cláusula 10.13. e subsequentes.

10.2. **Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens adjudicados**, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3. O preço contratado ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.3 Estas Atas terão vigência fixada no termo de referência, **podendo ser prorrogada uma única vez, no seu aniversário, será restabelecido o quantitativo inicial, sem ocorrer a acumulação de itens entre os períodos.**

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

10.5. Excepcionalmente, **poderá ser antecipada a data da prorrogação da Ata e restabelecido o seu quantitativo, mediante critério da Administração, devidamente justificado.**

10.6. Estando vigente a Ata, qualquer interessado que atenda os critérios do presente Edital **poderá ingressar nas mesmas condições do adjudicatário da Ata de Registro, respeitada a ordem de classificação,** a vantajosidade para administração pública.

10.7. A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,** facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Por critérios de Conveniência e Oportunidade do Poder Público, **as Atas eventualmente celebradas poderão dar origem a diversos contratos,** desde que observados cumulativamente a validade, a vantajosidade econômica, os preços e o quantitativo registrado.

10.9. As Atas de Registro de Preços serão fiscalizadas da mesma forma que o Contrato.

10.10. Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

10.11 Administração convocará o Adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assiná-lo,** sob pena de decair do direito e sujeitar-se a penalizações previstas no Edital ou no Termo de Referência.

10.12. Na hipótese de o convocado **não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência,** é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções ao adjudicatário.

10.13. Caso não seja aplicado o Sistema de Registro de Preços, após a homologação e adjudicação, ainda poderão ser celebrados quantos contratos forem necessários decorrentes do mesmo certame.

10.14. **O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos de forma geral,** inclusive quanto a **substituição por instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento,** além de critérios de reajuste, revisão e repactuação, desde que não cumulados com os da Ata.

10.15. A Administração convocará o Adjudicatário para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, podendo alternativamente:

10.15.1. Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico de licitações e contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

para promoção de assinatura digital na plataforma oficial;

10.15.2. Remeter o contrato no formato digital por outro meio eletrônico, como WhatsApp ou email, para promoção de assinatura eletrônica padrão ICP/Brasil e restituição a Administração pelo mesmo canal;

10.15.1. Excepcionalmente, poderá encaminhar o contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para ser assinado e devolvido;

10.15.4. Em qualquer das hipóteses anteriores, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente e restituí-lo (quando assinado fora da plataforma oficial), sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital ou no Termo de Referência.

10.15.5. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.16. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.16.1. O documento recebido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

10.16.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.16.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.17. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.18. Na assinatura do Contrato, salvo se decorridos menos de 30 dias da habilitação, serão promovidas:

10.18.1. Consultas aos Cadastros Impeditivos previstos nos artigos 22 e 23 da Lei n.º 12.846/2013 (CEIS e CNEP); bem como nos cadastros de Licitantes Inidôneos do TCU e Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE PR, conforme IN 37/2009 do TCE PR.

10.18.2. Também serão verificadas a regularidade tributária e trabalhista, e demais documentos de habilitação e qualificação, conforme indicado no Edital e Termo de Referência, devendo o contratado manter a regularidade durante todo o prazo de vigência contratual.

10.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.20. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, ou de materiais nela empregados.

10.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.22. Somente o contratado será responsável pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

10.23. Em caso de **impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

10.24. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado **deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.**

10.25. A execução do contrato será **acompanhada e fiscalizada** na forma descrita no termo de referência.

10.26. O contratado deverá **manter preposto aceito pela Administração no local da obra/prestação serviço** para representá-lo na execução do contrato, quando exigido.

10.27. Os contratos **poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública** em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124, I, da Lei 14133/2021.

10.28. Excepcionalmente, os contratos poderão ser alterados consensualmente, desde que evidenciado a vantajosidade técnica, econômica, e o interesse público, na forma do artigo 124, II, da Lei 14133/2021.

10.29. As regras de reajustamento, Revisão e Repactuação, constam do Contrato e do Termo de Referência.

10.30. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20, e sua assinatura será preferencialmente por meio da Plataforma oficial do município (Decreto 460/2024), ou por chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, e nas hipóteses previstas no art. 131 do Decreto Municipal n.º 115/2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5 A Comissão da Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação julgará o pedido de inclusão no Cadastro de Reserva em até 10 (dez) dias úteis, do qual caberá recurso.

12. DA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizadas preferencialmente por **forma eletrônica**, pelo seguinte endereço eletrônico licitacoes@saomiguel.pr.gov.br, pela plataforma onde se realiza o certame, ou no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu-PR

12.3. As impugnações ao edital serão recebidas e decididas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, e quando for o caso, submetidas ao Secretário da Pasta Responsável para ratificação (art. 52, inciso II do Decreto 115/2023).

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos previstos no certame**.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é **medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão**, nos autos do processo de licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

12.7. Acolhida a impugnação, será **definida e publicada nova data para a realização do certame.**

13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133 de 2021.

13.2. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da decisão.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante, a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.**

13.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação.

13.4.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser **encaminhados em campo próprio do sistema.**

13.6. O recurso será **dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso **invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.**

13.10 Da decisão de inadmitir o pedido de inclusão no cadastro de reserva (quando previsto no certame), caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, na forma do artigo 125 do Decreto Municipal 115/2023.

13.11 Os autos do processo permanecerão com **vista franqueada** aos interessados no sítio eletrônico <https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> , sem a necessidade de cadastro ou login.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6. fraudar a licitação;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, **garantida a prévia defesa**, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as **seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal**:
- 14.2.1. **advertência**;
 - 14.2.2. **multa**;
 - 14.2.3. **impedimento de licitar e contratar** e
 - 14.2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. O processo será instruído e regido pela Lei nº 14.133/2021, suplementada pela Lei Municipal nº 3763/2024.
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

14.4.1 a **natureza e a gravidade da infração** cometida;

14.4.2 as **peculiaridades do caso** concreto;

14.4.3 as circunstâncias **agravantes ou atenuantes**;

14.4.4 os **danos** que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. **Multa:** A sanção prevista na multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. **Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.10. **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.11. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, que será instruído nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suplementada pela Lei Municipal nº 3.763/2024, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

14.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail e whattasapp informados na

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

proposta comercial, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.13. Uma comissão formada por 3 (três) ou mais servidores efetivos avaliará os fatos e circunstâncias que tiver conhecimento.

14.14. O prazo para apresentação da defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, devendo apresentar além da defesa escrita, especificar as provas que pretenda produzir.

14.15. Esta comissão poderá decidir pela aplicação de Advertência, Multa, Suspensão do Direito de Licitar e Contratar, além do Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

14.16. No caso em que for aplicável a Penalidade de Declaração de Inidoneidade, a comissão emitirá parecer conclusivo, o qual será dirigido ao Prefeito.

14.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.18. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.20. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

14.21. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, **serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR), e no Cadastro de Fornecedores Municipais, conforme o caso** (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.22. Sobreindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

14.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.25. **Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.26. A **personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.27 As multas não adimplidas serão cobradas judicialmente.

14.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da classificação abaixo:

Exercício 2026

09.001.10.301.0011.2.017.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.017.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.001.10.301.0011.2.103.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

16. SUBCONTRATAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

16.1. Não será admitida a subcontratação em razão da justificativa constante no termo de referência.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os atos serão preferencialmente digitais, para permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://saomigueldoiguacu.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, São Miguel do Iguaçu/PR, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I - Termo de Referência/Projeto Base;

17.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

17.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.11.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato

17.12. Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservado ao Município de São Miguel do Iguaçu a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente credenciamento/chamamento público em razão de vício de legalidade.

17.13. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais normativas.

17.14. Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Iguaçu, do Estado do Paraná, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente pelas partes.

São Miguel do Iguaçu, 28 de janeiro de 2026.

FERNANDA MOREIRA PRESTES

Secretária Municipal de Saúde –

Decreto nº 043/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS COMUNS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - NÚMERO DO COMPRASNET 90007/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de **MEDICAMENTOS JUDICIAIS DE USO CONTÍNUO** para atendimento de demandas judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com fornecimento gratuito através da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR, nos termos da tabela abaixo:

PLANILHA COMPARATIVA DE VALORES - MEDICAMENTOS JUDICIAIS					
Item	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, CATMAT BR 285055 - CONCENTRAÇÃO: 81 MG, TIPO USO: TAMPONADO (<i>Decisão Judicial - Autos 0002733- 28.2020.8.16.0159</i> – A. L. K.).	COMP	390	0,4159	162,2010
2	ROSUVASTATINA, CATMAT BR 282881 - COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG (<i>Decisão Judicial - Autos 0002733-28.2020.8.16.0159</i> – A. L. K.)	COMP	390	1,0218	398,5020
3	CLOBAZAM, CATMAT BR 272901 – CONCENTRAÇÃO 10 MG, COMPRIMIDO (MARCA OBRIGATÓRIA: FRISIUM ®. <i>Decisão Judicial - Autos 0001595-26.2020.8.16.0159 – S. A. R.) (MEDICAMENTO CONTROLADO NECESSITA AE)</i>	COMP	740	1,0740	794,7600
4	TOPIRAMATO, CATMAT BR 272849 – CONCENTRAÇÃO 25 MG, COMPRIMIDO (MARCA OBRIGATÓRIA: ÉGIDE ®. <i>Decisão Judicial - Autos 0001595-26.2020.8.16.0159 – S. A. R.)</i>	COMP	780	0,8264	644,5920

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

5	TOPIRAMATO, CATMAT BR 272850 - CONCENTRAÇÃO 50 MG, COMPRIMIDO (MARCA OBRIGATÓRIA: ÉGIDE ®. <i>Decisão Judicial - Autos 0001595-26.2020.8.16.0159 – S. A. R.</i>) -	COMP	780	1,6423	1280,9940
6	SOLIFENACINA, CATMAT BR 406230 - CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO (MARCA OBRIGATÓRIA: VESICARE ®. <i>Decisão Judicial - Autos 0001595-26.2020.8.16.0160 – S. A. R.</i>)	COMP	780	6,8137	5314,6860
7	DUPILUMABE 175MG/ML, CATMAT BR 466650 - SERINGA PREENCHIDA COM 1,14ML EQUIVALENTE A 200MG - FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM: CAIXA COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS COM 1,14ML CADA + SISTEMA DE SEGURANÇA. (MARCA OBRIGATÓRIA: ®DUIXENT 200MG . <i>Decisão Judicial - Autos 0000613-07.2023.8.16.0159 – S.R.</i>)	CAIXA C/ DUAS SERINGAS	12	8611,0085	103332,1020
8	LACTULOSE 667MG/ML, CATMAT BR 383750 - XAROPE, FRASCO 120 ML. (MARCA OBRIGATÓRIA: LACTULONA ®. - <i>AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012927-06.2020.4.04.7002/PR – H. K.</i>)	FRASCO	12	41,0128	492,1536
9	MESALAZINA, CATMAT BR 292236 - CONCENTRAÇÃO 500MG, COMPRIMIDO. (MARCA OBRIGATÓRIA: PENTASA – <i>Decisão Judicial - Autos 0003266-79.2023.8.16.0159 – D. C.</i>)	COMP	3300	9,0258	29785,1400
10	CITRATO DE POTÁSSIO, CATMAT BR 305450 - CONCENTRAÇÃO 10MEQ/5ML, FRASCO COM 450ML, (MANIPULADO). (<i>Decisão Judicial - Autos 0001731.96.2015.8.16.0159 – D. V. de L.C.</i>)	FRASCO	12	92,7500	1113,0000
11	TRIXIFENIDIL, CATMAT BR 272852 , CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO. (MARCA	COMP	1110	0,4257	472,5270

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

	OBRIGATÓRIA: ARTANE. <i>Decisão Judicial – Autos 0001731.96.2015.8.16.0159- D. V. de L. C).</i>				
12	FLUNITRAZEPAM, CATMAT BR 272931 - CONCENTRAÇÃO: 1 MG, COMPRIMIDO. (MARCA OBRIGATÓRIA ROHYPNOL ® <i>Decisão Judicial: Autos 0001731.96.2015.8.16.0159 – D. V. de L. C.)</i> (MEDICAMENTO CONTROLADO NECESSITA AE)	COMP	1110	1,0352	1149,0720
13	PROBIÓTICO PÓ, CATMAT BR 609951 - SACHÊ 6G, L. PARACASEI SD 5275 LPC-37 – 10º UFC L. RHAMNOSUS SD 5675 HN001 – 10º UFC; L. ACIDOPHILLUS SD 5221 NCFM – 10º UFC; B. LACTIS SD5674 HN019 – 10º UFC; FRUTOOLIGOSSACARIDEO (FOS) 5,5G; EMBALAGEM: 15 SACHÊS DE 6G CADA. (MARCA OBRIGATÓRIA: LACTOFOS ®, <i>Decisão Judicial – Autos: 0003095-25.2023.8.16.0159 - D. V. DE L. C.)</i>	SACHE	375	7,1968	2698,8000
VALOR TOTAL R\$					147.638,53

1.2. O fundamento da contratação é:

1.2.1. A realização de Licitação, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 na modalidade Pregão Eletrônico (art. 28, inciso I), pelo procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços** (art. 78, inciso IV), do tipo menor preço, na forma de disputa aberta.

1.2.1.1 No caso do Sistema de Registro de Preços a justificativa para adoção do procedimento em comento é o inciso II do artigo 35 da Lei Municipal 2480/2013.

1.3 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns (Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Os objetos desta contratação não são qualificados como bens de luxo consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 115/2023.

1.5 O objeto será dividido em itens/ lotes conforme tabela acima.

1.6 Com exceção aos itens 1; 2 e 10, todos os demais apresentam indicação de marca obrigatória em cumprimento às decisões judiciais.

1.7 Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.

1.8 Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

1.9 O prazo de validade mínimo do item no momento da entrega, deverá ser igual ou superior a 75% do prazo de validade, a contar da data da fabricação.

1.10 Justifica-se que a utilização de 4 casas decimais na cotação de medicamentos em licitações é crucial para garantir precisão e justiça. Visto que pequenas variações nos valores podem resultar em diferenças significativas no preço total, especialmente em grandes quantidades. Com 4 casas decimais, os preços são apresentados com maior exatidão, evitando arredondamentos que distorcem os valores reais. Isso favorece a disputa pelo menor preço, permitindo propostas mais competitivas e justas.

1.10.1 A precisão adicional contribui para a transparência e equidade no processo licitatório, garantindo igualdade de condições para todos os participantes. Embora não haja normativa específica sobre o uso de 4 casas decimais, a prática é respaldada pelos princípios gerais de licitação e contratação pública estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que enfatiza transparência, competitividade e economicidade.

1.10.2 O Kit Licitação do Ministério da Saúde também reforça a importância de práticas que garantam precisão e justiça no processo de concorrência, mesmo sem mencionar especificamente o uso de 4 casas decimais. A precisão na cotação de preços atende aos princípios da lei, especialmente em itens de baixo valor unitário, como medicamentos, garantindo preços exatos e favorecendo a disputa pelo menor preço.

1.10.3 Cabe ressalva que a última coluna da tabela nomeada como “*MÉDIA DO VALOR MÁXIMO TOTAL*” segue o critério de arredondamento, sendo apresentada em 2 casas decimais, visto sua utilização no sistema Compras net, o qual segue esse critério para lançamento.

1.11 Em atenção à Lei Complementar nº 123/2006, os artigos 47 e 48, preveem a exclusividade da participação de ME/EPP/MEI em compras com valor inferior a R\$80.000,00, e para compras superiores a este valor, deve-se aplicar cota de 25% conforme o inciso III, do artigo 48. Neste sentido, o artigo 49, inciso III, prevê que não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 e incisos, quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.11.1 Durante a fase de elaboração deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, realizou-se levantamento detalhado do objeto a ser licitado, composto por medicamentos de demanda judicial, essenciais ao tratamento dos pacientes e indispensáveis.

1.11.2 O presente processo licitatório possui caráter crítico e indispensável, uma vez que a ausência ou interrupção do fornecimento desses medicamentos, além de ser totalmente contrária a ordem judicial, causaria impactos diretos e significativas na continuidade do atendimento dos pacientes, podendo gerar prejuízos graves à saúde pública, inclusive com risco à vida e à integridade física dos usuários do sistema municipal de saúde.

1.11.3 Neste sentido, prezando pela saúde pública e a dignidade da pessoa humana, os medicamentos listados são produtos essenciais para manutenção da saúde dos pacientes e que devem ser fornecidos gratuitamente pelo município por haver sentença judicial que os favorece. Deste modo, diante da extrema necessidade para o público alvo, a restrição na livre participação das empresas poderia afetar o resultado final do processo, aumentando o risco de resultar lotes desertos ou fracassados, comprometeria a continuidade dos serviços de saúde, colocaria em risco a vida e a integridade dos pacientes, violaria o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

1.11.4 Assim, por razões de interesse público, continuidade do serviço essencial, segurança sanitária, proteção à vida e cumprimento de ordem judicial, os mecanismos de exclusividade e cota para microempresas e empresas de pequeno porte não serão aplicados neste certame, o qual será conduzido em ampla concorrência, preservando-se, ainda assim, os benefícios legais gerais às ME/MEI/EPP, como o direito de regularização fiscal tardia e o critério de desempate nos termos do arts. 43 a 45 da LC 123/2006.

1.11.5 Esta decisão encontra amparo técnico e legal, e visa garantir a aquisição célere e segura dos medicamentos para cumprir ordem judicial e fornece-los aos munícipes que demandaram o pedido.

1.12 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013.

1.12.1 Salvo item 10 descrito como CITRATO DE POTÁSSIO, CATMAT BR 305450 - CONCENTRAÇÃO 10MEQ/5ML, FRASCO COM 450ML, (MANIPULADO). (Decisão Judicial - Autos 0001731.96.2015.8.16.0159 – D. V. de L.C.), o qual diante da especificidade do produto e por ser de natureza manipulada o isenta de tal registro. Sendo exclusivo apenas a este item a isenção.

2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, oportunidade em que se dará origem a uma ou várias atas de registro de preços e que poderá dar origem a diversos termos de contrato.

2.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas por parte do Contratado, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 A **Ata de Registro de Preços** é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas.

2.4 O Licitante deverá cotar a totalidade prevista neste termo.

2.5 Poderá existir a possibilidade de prever preços diferentes, desde que permitido no Edital, nas hipóteses de:

2.5.1 Objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

2.5.2 Em razão da forma e do local de acondicionamento;

2.5.3 Admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

2.5.4 Por outros motivos justificados no processo;

2.6 Não será permitida proposta parcial, devendo considerar a totalidade dos itens e lote escolhido pelo licitante (quando for o caso).

2.7 O critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

2.8 Os preços registrados serão semestralmente verificados mediante ampla pesquisa de mercado a ser realizada na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e artigos. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 115/2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

2.9 O prazo de **vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso por ampla pesquisa de preços de mercado, na forma do artigo. 23 da Lei nº 14.133/2021, e artigos. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 115/2023.

2.10 Quando utilizado **apenas de recursos financeiros próprios do Município, a prorrogação da Ata de Registro de Preços restituirá o seu quantitativo**, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, consoante indica o artigo 122, §2º, do Decreto Municipal nº 115/2023.

2.10.1 Somente quando utilizado recursos financeiros próprios, **a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial**, quando esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência.

2.11 É expressamente **proibida a adesão por “CARONA”** na presente contratação, por qualquer órgão ou ente público, por força do Acórdão nº 5.243/2015 – Plenário TCE/PR (veda a adesão por outros Municípios), Acórdão nº 1.344/2011 – Plenário TCE/PR (veda a adesão de Estados e União), Acórdão nº 984/2011 – Plenário TCE/PR (veda a adesão de Câmaras Municipais).

2.12 O(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) regido(s) pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, conforme artigo 123, do Decreto Municipal nº 115/2023.

2.13 Tratamento em cláusula específica deste Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.14 A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

2.15 Nos termos do artigo 124, do Decreto Municipal nº 115/2023, quando existir Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Município, e que atenda às necessidades da Administração, não será autorizada a contratação por outros processos com objetos semelhantes. No caso de motivo superveniente devidamente circunstanciado em processo de contratação, com a demonstração da vantajosidade da contratação, o impedimento à contratação por outros meios poderá ser relativizado.

2.16 Os processos de contratação dados pelo Sistema de Registro de Preços – SRP estabelecerão atas de registro de preços permanentes, com o edital definindo as regras de ingresso de novos fornecedores, inclusive nas atas oriundas de contratação direta, mediante pedido do interessado à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

2.17 Serão **registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor**, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

2.18 Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.

2.18.1 A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

2.18.2 As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

2.18.3 O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir da aceitação do seu protocolo.

2.19 Será observada a ordem de registro dos preços na contratação.

2.20 As atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

2.21 Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo gestor da ata.

3 DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2 Poderão ser celebrados diversos contratos para cada preço registrado ou cada objeto adjudicado, a critério da administração pública, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Será celebrado um termo de contrato, ou documento equivalente, para cada fornecedor contratado, consoante indica o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020, e sua assinatura será preferencialmente por meio da Plataforma oficial do município (Decreto Municipal nº 460/2024), ou por chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

3.6 Caso haja recusa ao atendimento da ordem de fornecimento/serviço, ou recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante nas mesmas condições do melhor classificado. No caso de registro de preços, será convocado o próximo da lista de classificação da Ata.

3.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA/CNJ), o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, e o Cadastro de Impedidos do TCE PR, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos fiscais, e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo (art. 91 da Lei nº 14.133/2021)..

3.8 Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

3.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10 O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente termo de referência.

3.11 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme regulamenta o artigo 115, § 5º da Lei 14.133/2021.

3.12 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.13 A execução do Contrato será **fiscalizada** na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 115/2023 e consoante cláusula própria do presente termo de referência.

3.14 O **contratado será obrigado** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.15 O **contratado será responsável** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.16 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

3.17 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.18 A contratação poderá ser alterada na forma e critérios do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.19 Nas alterações unilaterais o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 125, da Lei nº 14.133/2021).

3.20 As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126, da Lei nº 14.133/2021).

3.21 Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações (art. 136 da Lei nº 14.133/2021):

3.21.1 *Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato* (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021);

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

3.21.2 *Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato* (art. 136, II, da Lei nº 14.133/2021);

3.21.3 *Alterações na razão ou na denominação social do contratado* (art. 136, III, da Lei nº 14.133/2021);

3.21.4 *Empenho de dotações orçamentárias* e as respectivas atualizações de créditos orçamentários (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.22 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.23 Os casos de extinção do contrato estão elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3.24 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está **previsto no Plano de Contratações Anual**, mencionado no tópico II, do ETP, e devidamente explicado no item 1 do ETP que trata dos elementos de forma geral.

4.3 O grau de prioridade para esta compra é **ALTO**.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Em síntese, a solução é a realização de procedimento licitatório através da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrição e quantidades contidas na Planilha Comparativa de Valores em anexo ao Estudo Técnico Preliminar, para aquisição de medicamentos judiciais. Os quais são disponibilizados gratuitamente através da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu – PR. Esta medida visa o cumprimento de ordem judicial, a qual requer o fornecimento dos medicamentos específicos para o tratamento contínuo aos pacientes que assim requereram.

5.2 Os produtos são bens de consumo que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.3 A compra servirá para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada de fornecer os medicamentos conforme a ordem judicial, visando a segurança da saúde pública.

5.4 Dessa forma, o presente processo conta com 13 (treze) itens de medicamentos, destinados a pacientes específicos conforme indicação dos autos de decisão judicial para continuidade dos tratamentos de saúde.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

5.5 Deste modo a opção de parcelamento do objeto desta contratação, o qual é composto por 13 (treze) itens, onde cada um será considerado um lote, é mais viável para o interesse público, pois permite manter os estoques conforme a necessidade real de cada item, considerando que a demanda de consumo dos medicamentos é sazonal, podendo o paciente por meio de novos exames apresentar alterações em seu caso clínico demandando a utilização de novos fármacos ou interrupção de dosagens até então utilizadas.

5.6 Além disso, **justifica-se o planejamento do parcelamento do objeto da contratação em 13 (treze) lotes**, visto que assegura a ampla participação dos fornecedores, pois permite que várias empresas concorram em apenas um lote ou em grupos de lotes nos quais possuem disponibilidade de venda. Caso contrário, haveria extrema dificuldade em ter apenas uma empresa como fornecedora, aumentando significativamente as chances de um resultado deserto ou fracassado para todos os itens se fossem unificados em um único lote. Deste modo uma compra composta de vários itens de uso em saúde, com diferentes funcionalidades, a divisão em lotes se torna a forma mais vantajosa. Esses pontos estão em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promover o desenvolvimento nacional sustentável, incentivar a inovação e a qualidade, e ampliar as oportunidades de participação nas licitações.

5.7 Cabe salientar que, em relação ao parcelamento que consiste na divisão do mesmo lote para fornecimento por mais de uma empresa/fornecedor, este procedimento não se aplica a esta contratação. Para cada lote é cabível apenas um único fornecedor, não sendo assim aplicável o parcelamento de um mesmo lote.

5.8 Portanto, o foco principal é atender e suprir as necessidades de cidadãos e pacientes que buscam via judicial o direito de receber de forma gratuita através do município os medicamentos para continuidade de seus tratamentos de saúde, objetivando assim a manutenção e reestabelecimento da saúde, proteção e qualidade de vida. Logo para que se cumpra a ordem judicial com a continuidade dos fornecimentos faz-se necessário a manutenção de estoque destes itens que são de relevante demanda, o que apenas será possível através de novo processo licitatório que possibilite a compra destes itens de forma a suprir a necessidade dos pacientes pelo período estimado de 12 (doze) meses.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 SUSTENTABILIDADE – ORIENTAÇÕES DO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

6.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.1.2 Conforme dispõe o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em [<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>], no item 8, da página 89, intitulado como “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS ODS 3 e 12” o qual dispõe:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

“Na compra de medicamentos, insumos hospitalares, materiais e equipamentos da área de saúde (medicina, enfermagem, odontologia e fisioterapia).

OBS: abrange saneantes, cosméticos, produtos de higiene, como, por exemplo, o álcool em gel.

OBS2: Verificar no site do INMETRO se o produto adquirido exige certificação compulsória. Não constando da lista, será voluntária

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

A certificação compulsória deve ser exigida. No caso de certificação voluntária, o órgão deverá permitir que se comprove que os requisitos são cumpridos por outros meios.”

6.2 LEGISLAÇÃO

6.2.1 Em relação as legislações aplicadas, o Guia elenca as seguintes:

A) Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências).

B) Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências).

C) Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências).

D) RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas).

E) RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária).

6.3 PRECAUÇÕES REGULAMENTADORAS

6.3.1 Quanto as precauções que devam ser tomadas, o guia apresenta as legislações abaixo, as quais regulamentam essas práticas:

A) RDC n. 203, de 26 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa).

B) Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado).

C) RDC Anvisa nº 549, de 30 de agosto 2021 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária).

D) Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA no 549, de 30 de agosto de 2021).

E) RDC 752, de 19 de setembro de 2022 (Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes).

6.4 PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

6.4.1 Em relação as principais determinações impostas no guia, considera-se:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- A)** Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.
- B)** Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
- C)** Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
- D)** O art.7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA. O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991/1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.
- E)** De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.
- F)** Conforme a RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008 - Detentor do Documento de Regularização do Produto na Anvisa é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a ANVISA.
- G)** Pela Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020, do INMETRO, art. 1º, ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II.
- H)** Consoante o art. 1º, § 2º da Portaria 384/2020 os Requisitos são aplicáveis a equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e a equipamentos com finalidade de embelezamento e estética.
- I)** Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. (§ 3º da Portaria 384)
- J)** Orienta-se o acesso a lista de compulsórios do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>) e verificar se haveria Portaria específica do INMETRO aplicável a determinado(s) equipamento(s).

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

K) Nos termos do §4º do art. 1º da Portaria 384, de 2020, cabe à ANVISA a definição quanto à exigência de caráter compulsório da certificação.

L) A IN ANVISA Nº 116, de 2021, lista, no seu Anexo I, normas técnicas a serem adotadas na certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária. Essas normas definem requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, e serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus campos de aplicação.

M) O que consta da lista de compulsórios do INMETRO é requisito obrigatório. Esses produtos não podem ser comercializados sem a etiqueta do INMETRO. Ou seja, a etiqueta do INMETRO no produto será obrigatória.

6.5 PROVIDENCIA A SER TOMADA

6.5.1 Diante as providencias a serem tomadas, o guia contempla as seguintes informações:

A) A depender dos materiais que serão licitados, recomenda-se à área técnica verificar se haveria a incidência dos requisitos a seguir transcritos (identificando para qual ou quais itens deve(m) ser feita(s) a(s) exigência(s):

1) Inserir no item de Sustentabilidade:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado.

2) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

I) O documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013;

II) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

3) Inserir no item de Habilitação jurídica a prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a) A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

4) Inserir no item de Qualificação Técnica:

a) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

b) A Autorização Especial (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos sujeitos ao controle especial (lista do anexo da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações), bem como dos medicamentos que as contenham.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

OBS: É possível realizar consulta à situação da AFE das empresas no portal eletrônico da ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

6.6 PRECAUÇÕES

6.6.1 Em relação as precauções elencadas no Guia, estão abaixo dispostas:

- i) Verificar no objeto licitado, conforme o art. 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, se existiriam produtos que exigem a AE (Autorização Especial) para as atividades descritas no art. 3º da citada Resolução ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.
- ii) Como é muito ampla a quantidade e variedade de produtos e materiais classificáveis como medicamentos, insumos hospitalares e materiais da área de saúde, recomenda-se ao órgão assessorado verificar se o objeto da licitação, ou parte dele, necessitaria de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP (tópico do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL) também devem ser seguidas.
- iii) Nos casos de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).
- iv) Na importação de medicamento, a RDC 203/2017, com destaque aos arts. 3º a 5º, dispõe sobre a excepcionalidade de importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa nas hipóteses que especifica. Efetuar verificação técnica em relação à participação de empresas estrangeiras sem registro na Anvisa nos termos da RDC 203/2017.
- v) (ACÓRDÃO nº 242/2023 - Plenário - TCU). Como se trata de hipótese reconhecida como excepcional na referida RDC e depende de análise técnica e não jurídica para sua configuração, optou-se por não incluir previsão genérica no tópico “Providência a ser adotada”.
- vi) Também não é admitida a exigência de Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro do Produto, (que não se confunde com a DDR) como critério de habilitação jurídica.
- vii) Conforme o site do INMETRO as certificações voluntárias são aquelas em que a empresa define se deve ou não certificar o seu produto, e acordo com o disposto em uma norma técnica, partir dos benefícios que identifique que essa certificação pode trazer ao seu negócio. As certificações compulsórias são aquelas em que um regulamento determina que a empresa só pode produzir/comercializar um produto depois que ele estiver certificado.
- viii) Nesse caso, uma portaria do Inmetro define os requisitos obrigatórios a serem seguidos por todas as empresas que produzam um determinado produto, bem como os prazos que a empresa terá para se adequar ao regulamento.
- ix) Nos casos em que a certificação é voluntária, não havendo obrigatoriedade, o TCU tem entendido que não pode ser exigida a certificação do INMETRO, sendo possível a comprovação dos requisitos técnicos por outros meios (Acórdão 445/2016-TCU-Plenário) e que podem ser aceitas certificações equivalentes, emitidas por entidades que possuam acordo de reconhecimento mútuo com o INMETRO (Acórdão 337/2021- TCU- Plenário).
- x) Para os produtos de higiene, cosméticos e perfumes o art. 34 da RDC 752, de 19 de setembro de 2022 estabelece quais os grupos de produtos sujeitos a registro na ANVISA.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

xi) Sobre produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, os produtos que entram nesta classificação e normas aplicáveis:

[https://www.gov.br/anvisa/pt-](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/cosmeticos/conceitos-e-definicoes)

[br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/cosmeticos/conceitos-e-definicoes](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/cosmeticos/conceitos-e-definicoes)

xii) Para Equipamentos sob regime de vigilância sanitária e certificação do INMETRO pesquisar em:

[https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-](https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-conformidade/equipamentos-sob-regime-de-vigilancia-sanitaria)

[frequentes/avaliacao-da-conformidade/equipamentos-sob-regime-de-vigilancia-sanitaria](https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-conformidade/equipamentos-sob-regime-de-vigilancia-sanitaria)

xiii) Sobre gases medicinais (que são considerados medicamentos):

[https://www.gov.br/anvisa/pt-](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais)

[br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais)

6.7 SUSTENTABILIDADE

6.7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, versão 2024 (pg. 93):

6.7.1.1 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

6.7.1.1.1 Salvo item 10 descrito como CITRATO DE POTÁSSIO, CATMAT BR 305450 - CONCETNRAÇÃO 10MEQ/5ML, FRASCO COM 450ML, (MANIPULADO). (Decisão Judicial - Autos 0001731.96.2015.8.16.0159 – D. V. de L.C.), o qual diante da especificidade do produto e por ser de natureza manipulada o isenta de tal registro. Sendo exclusivo apenas a este item a isenção.

6.7.2 Não cabe o reuso ou aquisição por desfazimento por se tratar de medicamento de uso único em saúde.

6.7.3 Ao realizar uma licitação de forma sustentável, é importante que as exigências legais sejam cumpridas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.7.4 Essas orientações estão alinhadas com os princípios constitucionais e as diretrizes da Advocacia-Geral da União para contratações públicas sustentáveis, assegurando que o processo licitatório considere aspectos éticos, jurídicos e socioambientais fundamentais para a administração.

6.7.5 A empresa deve apresentar certificado de LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIA Estadual e/ou Municipal e deve apresentar registro do produto junto à ANVISA.

6.7.6 A Empresa deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA.

6.7.7 A Empresa deverá apresentar o Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.

6.7.8 A empresa deverá apresentar **Autorização Especial (AE)** para os itens 3 e 12 deste processo, visto se tratar de medicamentos controlados.

6.7.9 O produto deverá apresentar as características técnicas mínimas descritas no lote e conforme o edital de licitação.

6.7.10 O prazo de validade mínimo do item no momento da entrega, deverá ser igual ou superior a 75% do prazo de validade total, a contar da data da fabricação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

6.7.11 Com o objetivo de atender da melhor maneira possível o artigo 19, da Lei nº 14.133/2021, quanto à padronização das compras públicas no Município de São Miguel do Iguaçu, utilizou-se código da Planilha CATMAT BR, no catálogo de materiais do Portal de Compras do Governo Federal.

6.8 SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, eis que o objeto contratual se trata de **exclusivamente fornecimento de bens** (artigos 158 e 159, inciso I, do Decreto 115/2023).

6.9 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96º e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, já que, pela forma de contratação, que é por demanda, e pela forma de pagamento, que acontece somente após a entrega definitiva dos bens, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, não há risco para Administração que motive a exigência de garantia.

6.10 MARCAS E MODELOS

6.10.1.1 A prática de indicar marca como referência está amparada pela legislação vigente, no artigo 41 da Lei de Licitações 14.133/2021, para facilitar a compreensão do objeto licitado, desde que justificada tecnicamente e com o objetivo de garantir a padronização e a compatibilidade dos itens adquiridos.

6.10.1.2 A presente licitação **exige a indicação de marca ou modelo específico para ampla maioria de seus produtos**, os quais são oriundos de demanda judicial e constam indicação de marca obrigatória. Sendo então os itens descritos como:

Item	DESCRIÇÃO
3	CLOBAZAM, CATMAT BR 272901 – CONCENTRAÇÃO 10 MG, COMPRIMIDO (MARCA OBRIGATÓRIA: FRISIUM ®. Decisão Judicial - Autos 0001595- 26.2020.8.16.0159 – S. A. R.) (MEDICAMENTO CONTROLADO NECESSITA AE)
4	TOPIRAMATO, CATMAT BR 272849 – CONCENTRAÇÃO 25 MG, COMPRIMIDO (MARCA OBRIGATÓRIA: ÉGIDE ®. Decisão Judicial - Autos 0001595-26.2020.8.16.0159 – S. A. R.)
5	TOPIRAMATO, CATMAT BR 272850 - CONCENTRAÇÃO 50 MG, COMPRIMIDO (MARCA OBRIGATÓRIA: ÉGIDE ®. Decisão Judicial - Autos 0001595-26.2020.8.16.0159 – S. A. R.) -
6	SOLIFENACINA, CATMAT BR 406230 - CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO (MARCA OBRIGATÓRIA: VESICARE ®. (Decisão Judicial - Autos 0001595-26.2020.8.16.0160 – S. A. R.)
7	DUPILUMABE 175MG/ML, CATMAT BR 466650 - SERINGA PREENCHIDA COM 1,14ML EQUIVALENTE A 200MG - FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM: CAIXA COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS COM

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

	1,14ML CADA + SISTEMA DE SEGURANÇA. (MARCA OBRIGATÓRIA: ®DUPIXENT 200MG. Decisão Judicial - Autos 0000613-07.2023.8.16.0159 – S.R.)
8	LACTULOSE 667MG/ML, CATMAT BR 383750 - XAROPE, FRASCO 120 ML. (MARCA OBRIGATÓRIA: LACTULONA ®. - AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 5012927-06.2020.4.04.7002/PR – H. K.)
9	MESALAZINA, CATMAT BR 292236 - CONCENTRAÇÃO 500MG, COMPRIMIDO. (MARCA OBRIGATÓRIA: PENTASA – Decisão Judicial - Autos 0003266-79.2023.8.16.0159 – D. C.)
11	TRIXIFENIDIL, CATMAT BR 272852 , CONCENTRAÇÃO 5MG, COMPRIMIDO. (MARCA OBRIGATÓRIA: ARTANE. Decisão Judicial – Autos 0001731.96.2015.8.16.0159- D. V. de L. C.).
12	FLUNITRAZEPAM, CATMAT BR 272931 - CONCENTRAÇÃO: 1 MG, COMPRIMIDO. (MARCA OBRIGATÓRIA ROHYPNOL ® Decisão Judicial: Autos 0001731.96.2015.8.16.0159 – D. V. de L. C.) (MEDICAMENTO CONTROLADO NECESSITA AE)
13	PROBIÓTICO PÓ, CATMAT BR 609951 - SACHÊ 6G, L. PARACASEI SD 5275 LPC-37 – 10º UFC L. RHAMNOSUS SD 5675 HN001 – 10º UFC; L. ACIDOPHILLUS SD 5221 NCFM – 10º UFC; B. LACTIS SD5674 HN019 – 10º UFC; FRUTOOLIGOSSACARIDEO (FOS) 5,5G; EMBALAGEM: 15 SACHÊS. (MARCA OBRIGATÓRIA: LACTOFOS®, Decisão Judicial – Autos: 0003095-25.2023.8.16.0159 - D. V. DE L. C.),

6.10.1.3 A indicação de marcas específicas para os medicamentos mencionados é justificada pela necessidade de cumprir decisões judiciais que determinam a entrega de medicamentos específicos de fabricante com marca registrada. Em muitos casos, a prescrição de medicamentos de determinada marca é essencial para garantir a eficácia do tratamento prescrito, seja pela tecnologia de liberação do fármaco, ou pela segurança e eficácia comprovadas do produto de determinada marca. Essas decisões judiciais, oriundas de ações movidas por pacientes, visam garantir o acesso a tratamentos adequados e eficazes, conforme a necessidade individual de cada paciente. Sendo assim, a administração pública deve atender às especificações impostas, evitando riscos de descumprimento da decisão judicial e prejuízos à saúde dos pacientes.

6.11 VISTORIA (SOMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

6.11.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia de local de execução dos serviços por se tratar de fornecimento de bens.

6.12 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA (SOMENTE AQUISIÇÃO DE BENS)

6.12.1 Não há necessidade de apresentação de amostras para os objetos desta contratação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

7 MODELO DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS BENS

7.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1 Início do fornecimento dos bens deverá ser de até **20 (vinte) dias úteis** da emissão da ordem de serviço.

7.2 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.2.1 Os itens do presente processo licitatório serão solicitados em **remessas parceladas**, podendo chegar até quatro parcelas/item, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos da administração municipal. Cada remessa será solicitada mediante o encaminhamento ao vencedor de uma Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal. Todos os itens listados nesta ordem, conforme a indicação de item e o quantitativo respectivo, deverão ser entregues em remessa única, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após o envio da referida Ordem, de modo detalhado abaixo:

7.2.1.1 Dependendo do tipo de produto, da disponibilidade financeira municipal e da disponibilidade de mercado, a compra poderá acontecer em até 4 parcelas, pois visa atender a demanda judicial repassada pela Farmácia Básica Central, conforme a necessidade apresentada, no decorrer dos 12 meses de vigência, mediante empenho prévio, desde que haja disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

7.2.1.2 Após homologação, contratação e nota de empenho, o prazo de entrega dos bens será de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento/empenho emitidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade e disponibilidade financeira.

7.2.1.2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o produto conforme solicitação, no lugar indicado na nota de empenho pela Secretaria Municipal de Saúde, **podendo ser o prazo de entrega prorrogado** mediante aprovação prévia, em no máximo 10 dias corridos, conforme acordo entre as partes.

7.2.1.2.2 Caso **não seja possível a entrega na data** assinalada, a **empresa deverá comunicar** as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.1.3 No fornecimento de alimentos, **medicamentos ou suprimentos hospitalares**, o prazo de **validade**, na data da entrega, **não poderá ser inferior a 75 % do prazo total** recomendado pelo fabricante.

7.3 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.3.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

7.3.2 Os produtos deverão ter a GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

7.3.3 Qualquer produto que vier a ser entregue que apresente características, detalhes e desempenho inferior a apresentada e aceita na licitação, deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor sob pena de aplicação de penalidades.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

7.3.4 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.4 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

7.4.1 O local de entrega deverá ser indicado na ordem de fornecimento, conforme a destinação, em um dos seguintes endereços:

7.4.1.1 FÁRMACIA BÁSICA CENTRAL, anexo à Secretaria de Saúde na Rua Nereu Ramos, 253 – Centro, São Miguel do Iguaçu-PR, CEP 85.877-000. Telefone: (45) 3565-8100, RAMAL 4589. E-mail: farmácia@saomiguel.pr.gov.br. Em horário comercial, no período da manhã das 07:30hs as 11:30hs e a tarde das 13:00hs as 17:00hs.

7.4.2 Ainda, é de suma importância salientar que, na eventualidade de o local de entrega dos bens vier a ser alterado durante a vigência contratual, a mudança será previamente informada pela Contratante ao fornecedor na própria Ordem de Fornecimento dos bens, que indicará o novo endereço de entrega.

7.4.3 Os locais são providos de almoxarifado próprio e adequado para o armazenamento dos produtos.

7.4.4 Os bens serão entregues nos seguintes horários: **De segunda a sexta das 7:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30.**

7.4.5 Todas as despesas inerentes ao transporte, acondicionamento, carga e descarga, remessa e entrega dos bens até o endereço indicado pela Contratante correrão por inteira responsabilidade do fornecedor, sem custas adicionais ao contratante.

7.5 ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.5.1 Os serviços de transporte de medicamentos poderão demandar rotina especial de acondicionamento conforme a necessidade de refrigeração específica para cada item, que devem ser observadas pela contratada.

7.6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.6.1 A contratação em comento não exige a disponibilização de materiais e equipamentos necessários para a entrega dos bens ou prestação dos serviços.

7.7 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.7.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A Secretaria Municipal de SAÚDE é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

8.2 O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

8.3 A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme consta no artigo 115 desta lei.

8.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (artigo 115, § 5º, Lei nº 14.133/2021)

8.6 A administração pública municipal respeitará as vedações do *caput* do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 O Contratado observará as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9 O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10 Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.11 A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

8.12 GESTOR CONTRATUAL

8.12.1 São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

8.12.1.1 Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.12.1.2 Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.1.3 Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.1.4 Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.12.1.5 Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 8.12.1.6 Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- 8.12.1.7 Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- 8.12.1.8 Outras atividades compatíveis com a função.

8.13 PREPOSTO

8.13.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.13.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.14 REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.14.1 O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.14.2 Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.14.3 Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.14.4 O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.14.5 A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.14.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.14.7 Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

8.14.8 A fiscalização será exercida conforme o **cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso**, oportunidade em que serão aferidas as medições dos serviços executados, e avaliadas as planilhas de medição emitidas conforme disposto em contrato, bem como quantidade e qualidade de itens entregues (no caso de fornecimento de bens).

8.14.9 Durante a **vigência do contrato**, serão verificadas **a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e epis) necessários à execução do contrato.**

8.14.9.1 Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução.

8.14.9.2 Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

8.14.10 Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.14.11 A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado.

8.14.12 A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE-PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores.

8.15 DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.15.1 A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.15.1.1 Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.15.1.2 Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.15.1.3 Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.15.2 Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.15.2.1 No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.15.2.2 Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.15.3 Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.15.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, constantes nos Termos de Designação de Fiscais em anexo.

8.15.4.1 A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

8.16 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.16.1 A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.16.1.1 Caberá ao Fiscal Técnico **o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como**

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.16.1.2 O fiscal técnico do contrato **anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o disposto no artigo 117, §1º, Lei nº 14.133/2021.

8.16.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.16.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.16.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Artigo 22, V, Decreto nº 11.246/2022);

8.16.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.16.1.7 A fiscalização técnica ficará sob a responsabilidade da servidora **Angélica Casagrande**, farmacêutica, responsável pelos itens da Farmácia Básica Central.

8.17 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.17.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a **manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do artigo 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022.**

8.17.1.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do artigo 23, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

8.17.1.2 Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.17.2 Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de auto declaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.17.2.1 A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.17.2.2 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.17.2.2.1 O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.17.2.2.2 Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

8.17.3 A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.17.4 Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.17.5 A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **ANDRIO PRESA**, conforme termo de designação em anexo a este processo, em documento apartado.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1 Será indicada a **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1 Não produza os resultados acordados;

9.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

9.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.2 Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.1.2.1 Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.1.2.2 Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.1.2.3 Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.1.3 O objeto contratual **poderá ser rejeitado, no todo ou em parte**, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.2.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e as compras serão recebidas provisoriamente em até 7 (sete) dias contados da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.2.1.1 O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 22, X, do Decreto nº 11.246/2022.

9.2.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme o artigo 23, VII, do Decreto nº 11.246/2022.

9.2.4 O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo e comunicará os fiscais técnico e administrativo, bem como o gestor para eventuais providências.

9.2.5 No caso de fornecimento de itens em **parcela única**, em objetos de baixa complexidade, com endereço indicado para entrega no almoxarifado do município, o servidor daquele departamento realizará o recebimento provisório, conferindo tão somente as quantidades.

9.2.5.1 O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão notificadas a respeito deste recebimento, e promoverão as rotinas de verificação, o recebimento provisório sob o ponto de vista que lhe competem.

9.2.5.2 A aceitação, do ponto de vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do contrato.

9.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento (quando houve várias entregas programadas), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.3.1 Os serviços e as compras serão **recebidos definitivamente**, em até 7 (sete) dias contados do recebimento definitivo, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.1.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.3.1.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.1.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, de acordo com o artigo 162 do Decreto Municipal nº 115/2023;

9.3.1.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.1.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.1.6 O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal nº 115/2023.

9.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.3.1 A **prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro**.

9.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3.5 O **recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.3.6 Em se tratando de projeto de obra ou serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.3.7 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.4 LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

9.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.4.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.1.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.4.1.1.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.1.1.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.4.1.1.4 Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.4.1.1.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.2.1 O prazo de validade;

9.4.2.2 A data da emissão;

9.4.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

9.4.2.5 O valor a pagar; e

9.4.2.6 Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.2.7 No caso de **medicamentos**, além das disposições anteriores, deverão ser observadas a **Recomendação Administrativa 01/2019 do MPC PR, para se exigir:**

9.4.2.7.1 O preenchimento Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K dos medicamentos, com informação do número do lote, e dados de rastreabilidade.

9.4.2.7.2 Valor desonerado do ICMS, nos termos do Convênio 087/02.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.4.3.1 O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

9.4.4 Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal**, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.

9.4.5 **Caso não seja sanada a irregularidade** ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.

9.4.6 **A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos** até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.

9.4.7 Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.4.7.1 Para os **contratos de fornecimento**, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.4.7.2 O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.4.7.3 Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.4.7.4 Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.4.8 A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.4.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado no artigo 22 da Lei Complementar Municipal 002/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.

9.5 FORMAS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.5.2 Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.4 **Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

Instrução Normativa nº 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.5.5 No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, conforme dispõe o § 2º do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

9.5.5.1 Deste modo conforme disposto no artigo 3-A caput e parágrafo §1º, da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, neste caso do disposto acima, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei nº 9.249/1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

9.5.6 As **contribuições Previdenciárias** serão retidas na forma da Lei nº 8.212/1991.

9.5.7 O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5.8 A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

9.5.9 Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.5.9.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.5.9.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5.9.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração, conforme Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e seus anexos.

9.5.9.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR, REGIME DE EXECUÇÃO, e SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2 O fornecimento do objeto será:

10.2.1 Os bens a serem adquiridos serão solicitados mediante o encaminhamento ao fornecedor de uma Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, sendo que os mesmos deverão ser entregues, em **remessa única**, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após o envio desta Ordem; os itens do presente processo licitatório serão solicitados em **remessa parcelada**, conforme necessidade da administração municipal;

10.2.2 Dependendo do tipo de produto, da disponibilidade financeira municipal e da disponibilidade de mercado, a compra poderá acontecer em até 4 parcelas, pois visa atender demanda judicial conforme a necessidade apresentada, no decorrer dos 12 meses de vigência, mediante empenho prévio, desde que haja disponibilidade dos recursos financeiros necessários;

10.2.3 Após homologação, contratação e nota de empenho, **o prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento/empenho emitidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade e disponibilidade financeira;

10.2.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o produto conforme solicitação, no lugar indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser o prazo de entrega prorrogado mediante aprovação prévia, em no máximo 10 dias corridos, conforme acordo entre as partes.

10.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1 Da de Pessoa Física:

10.3.1.1.1 Aos casos onde for admitida a participação de pessoa física o Edital indicará expressamente essa informação.

10.3.1.1.2 No caso de admissão de prestação dos serviços por **trabalhador autônomo** (sem vínculo de subordinação) para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, ou produtores rurais, **a Pessoa física deverá** apresentar cédula de identidade (**RG**) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);

10.3.1.2 Da habilitação jurídica:

10.3.1.2.1 Está definido **no ETP a seleção de Pessoa Jurídica** excluindo a possibilidade de contratação de pessoa física.

10.3.1.2.2 **Serão exigidos** cédula de identidade (**RG**) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (**CPF**), **do sócio majoritário, administrador e procurador de licitantes**;

10.3.1.2.3 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

10.3.1.2.4 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.2.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.2.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.2.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.2.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.1.2.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.3.1.3 Ato de autorização para o exercício da atividade do Objeto.

10.3.1.3.1 Prova de atendimento aos seguintes requisitos, disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A **Autorização de Funcionamento (AFE)** vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

b) A **Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente** (conforme legislação estadual ou municipal incidente).

c) A **Autorização Especial (AE)** vigente, para os itens 3 e 12, visto se tratar de medicamentos controlados.

10.3.1.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3.3 Em havendo dúvidas, poderão ser exigidas as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

10.3.1.3.4 A empresa licitante deverá apresentar **declaração assinada pelos representantes** legais, **atestando a inexistência de parentesco** entre seus sócios, diretores ou administradores **com servidores públicos municipais vinculados ao órgão contratante**, bem como seus parentes até o terceiro grau, conforme previsto na legislação vigente.

10.3.1.4 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.1.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.4.5 Apresentação de declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que condiz *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”*.

10.3.1.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.1.4.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.1.5 Da Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1.5.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.1.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.3.1.5.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.3.1.5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme dispõe o artigo .65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.5.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.1.5.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.1.5.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

10.3.1.5.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 Para fins de Qualificação Técnica, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

10.4.1.1 Será exigido o preenchimento e apresentação da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4.1.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.1.3 A Empresa deverá apresentar comprovante de cadastro/registro do produto, no Ministério da Saúde/Anvisa, SE FOR O CASO, ou o comprovante da dispensa de registro.

10.4.1.4 O **registro na ANVISA** é necessário para todos os itens do objeto.

10.4.1.5 **Obediência à Portaria 344/1998 (ANVISA) a qual** regulamenta o controle de substâncias e medicamentos psicotrópicos no Brasil. Determina as substâncias sujeitas a controle especial, a obrigatoriedade de receituários específicos (como **a notificação de receita azul**) e outras exigências para sua distribuição.

10.4.1.6 Autorização de Funcionamento (**AFE**) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

10.4.1.7 Conforme o artigo 3º da referida resolução a AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

10.4.1.8 A **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** vigente.

10.4.1.9 A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (**DDR**), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, se for o caso, o comprovante da dispensa de registro, de acordo com as regulamentações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.4.1.10 **A Empresa deverá apresentar o Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, bem como seu responsável técnico.**

10.4.1.11 A empresa deverá apresentar **Autorização Especial (AE)** nos termos do artigo 4º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, para as atividades descritas no art. 3º da citada Resolução ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, emitida pela ANVISA. Este requisito cabe exclusivamente aos itens 3 e 12 desse processo são caracterizados como medicamentos de uso controlado, logo há a necessidade de Autorização Especial (AE).

10.5 QUANTO AS COOPERATIVAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

10.5.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

10.5.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.5.1.4 Nos termos do artigo 107 da Lei nº 5.764/1971, as cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

10.5.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.5.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- A) Ata de fundação;
- B) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- C) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- D) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- E) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- F) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.5.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.1.8 Na forma do Inciso I do artigo 70 da Lei nº 14133/2021, a documentação relativa à habilitação e qualificação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório ou qualquer outro meio expressamente admitido em lei.

10.5.1.9 A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município.

10.5.1.10 As certidões e documentos que não tiveram prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992, e o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

11.2 Conforme parecer contábil anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município ano **2025**, de acordo com a Lei 3.857 de 13 de dezembro de 2024.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 Cabe destacar que o **Acórdão 3.312/2013, do Tribunal Pleno do TCE-PR estipulou em sede de consulta normativa, que:** “(...) é necessária a prévia dotação orçamentária nos procedimentos de SRP municipais e estaduais no Paraná”, razão pela qual se informa.

11.5 A presente contratação não enseja a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, para fins do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1 O custo máximo da contratação é de **R\$ 147.638,53 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 do presente termo de referência.

12.2 A metodologia utilizada para formação do preço base da contratação foi: **MÉDIA DE PREÇO** entre as fontes de referência captadas.

12.2.1 Os valores, na forma do artigo 26, inciso I, do Decreto Municipal nº 115/2023, considerou **os eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos**.

12.2.2 Também observada a correção do valor atualizado pelo INPC.

12.3 A metodologia de orçamentação seguiu o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 26 do Decreto Municipal 115/2023, e contou com pesquisa nas seguintes fontes:

12.3.1 PNCP: Fonte de compra pública. Foi realizada pesquisa de preços para os itens do objeto. Em anexo segue a certidão de consulta com valores corrigidos, quando necessário, pelo índice INPC.

12.3.1.1 Razão Social: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVICOS PÚBLICOS – PNCP. CNPJ: 00.489.828/0001-55. Endereço: Loc Bloco K, s/n; Esplanada Dos Ministérios; Brasília – DF; CEP: 70.047-900.

12.3.2 Compra anterior: Fonte de compra pública. Como contratação anterior destes itens realizada pelo Município de São Miguel do Iguaçu, foram encontradas compras públicas através do Pregão Eletrônico nº 12/2024; 94/2024; 13/2025; 31/2025 e 68/2025, com valores corrigidos, quando necessário, pelo índice INPC.

12.3.2.1 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CNPJ: 76.206.499/0001-50, Endereço: Rua Vânio Ghellere, nº 64, São Miguel Do Iguaçu – PR, CEP: 85877-000. Telefone: (45) 3565-8105.

12.3.3 Pannel de Preços da Saúde: Fonte de compra pública. Considerando que a contratação conta com Recursos do SUS - Sistema Único de Saúde, foi consultado o referencial do Pannel de Preços em Saúde (PPS) do BPS (Banco de Preço da Saúde), observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor atualizado pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

a data da compra até a data da pesquisa de preços. Fonte de compra pública “PAINEL DE PREÇOS EM SAÚDE - PPS” está disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html.

12.3.3.1 Razão Social: PPS – PAINEL DE PREÇOS DA SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNPJ: 00.394.544/0008-51; Endereço: Esp Dos Ministérios Bl. G, nº 11, Anexo A Sala 420ª, Bairro Espl. Dos Ministérios, Brasília, DF. CEP: 70.310-500. Telefone: (061) 3152-425.

12.3.4 Nota Paraná: Fonte de compra pública. Foi realizada pesquisa de preços para os itens do objeto. Em anexo segue a certidão de consulta com valores corrigidos, quando necessário, pelo índice INPC.

12.3.4.1 Razão Social: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR. CNPJ: 76.545.011/0001-19; Endereço: R. Mateus Leme, nº 1561, Edif., Bairro Bom Retiro, Curitiba, PR. CEP: 80.520-174. Telefone: (41) 3200-5000.

12.3.5 Como complemento, foi buscada a pesquisa na mídia especializada e/ou sites de internet e/ou fornecedores diretos.

12.3.5.1 Fonte de preços de fornecedores virtuais: Foram realizadas cotações através de consulta em sites virtuais, nos quais os fornecedores estão abaixo listados:

a) Fonte Virtual – fornecedor 01: Razão Social empresa: CALLFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 08.011.373/0001-70. Endereço: Av Manoel Ribas nº 1270, Mercês, Curitiba - PR. CEP: 80.810-000. Telefone: (41) 3224-7821. Endereço eletrônico: Acesso disponível em: <https://www.callfarma.com.br/>.

b) Fonte Virtual – fornecedor 02: Razão Social empresa: DROGARIA SAO PAULO S.A. CNPJ: 61.412.110/0565-33. Endereço: Av Renata, nº 60, Chácara Belenzinho, São Paulo – SP. CEP: 03.377-000. Telefone: (11) 3274-7400. Endereço eletrônico: Acesso disponível em: <https://www.drogariaaopaulo.com.br/>

12.3.5.2 Fonte de preços de fornecedores diretos: Foram realizadas cotações através de consulta em sites virtuais, nos quais os fornecedores estão abaixo listados:

a) Fonte Direta – fornecedor 01: Razão Social empresa: FARMACIA ALQUIMIA LTDA. CNPJ: 31.823.214/0001-91. Endereço: AV JERONIMO MONTEIRO, Nº 377 – CENTRO, VITORIA – ES. CEP: 29.010-001. Telefone: (27) 2121-1000/ (27) 9225-0010.

b) Fonte Direta – fornecedor 02: Razão Social empresa: LAVIVER DROGARIA E MANIPULACAO LTDA. CNPJ: 38.231.921/0001-38. Endereço: R GENERAL OSORIO, Nº 1680 – PARQUE SÃO SAPULO, CASCAVEL – PR. CEP: 85.803-760. Telefone: (45) 3097-4315.

c) Fonte Direta – fornecedor 03: Razão Social empresa: NOVA FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. CNPJ: 14.605.581/0001-08. Endereço: R PARANA, Nº 2130 – CENTRO, CASCAVEL – PR. CEP: 85.812-011. Telefone: (45) 3224-2701 / (45) 3322-0776.

12.4 As referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

12.4.1 Todos os dados foram considerados em planilha Comparativa de Preços, anexa ao presente termo.

12.5 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.5.1 Cumpre destacar que em se tratando de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.5.1.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12.5.1.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.6 SOMENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.6.1 A presente contratação seguirá por meio de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e seguiu a metodologia usual de formação de preços, não sendo necessário adaptações.

13 REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1 Os preços inicialmente registrados/contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem a ATA/Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

13.1.1 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, **excluídos os custos de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

13.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.6 Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

13.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2 REVISÃO

13.2.1 A revisão da ATA/Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

13.2.2 Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.2.3 Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambos benefícios sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.4 O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3 REPACTUAÇÃO

13.3.1 Nos casos em que a **contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, SOMENTE** para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção.

13.3.2 A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

13.3.3 Caso venha a ter fornecimento de insumos ou medicamentos associados, o reajuste das se dará pelas regras da subcláusula 14.1. E demais subdivisões.

13.3.4 O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

13.3.5 A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto Municipal nº 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1 São obrigações da Administração Pública Contratante:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

14.1.10 Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações à Contratante;

14.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 SÃO OBRIGAÇÕES DAQUELES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

14.2.1 Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;

14.2.2 Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2.3 Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;

14.2.4 Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 14.2.5** Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;
- 14.2.6** Celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, quando demandado pelo Poder Público;
- 14.2.7** Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.8** Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;
- 14.2.9** Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;
- 14.2.10** Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;
- 14.2.11** Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;
- 14.2.12** Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação.
- 14.3** SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
- 14.3.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 14.3.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.3.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
- 14.3.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.3.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.3.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.3.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.3.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta, conforme regulamento o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.13 Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços/contrato;

14.3.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do artigo 116, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.14, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

14.3.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

14.3.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.3.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados;

14.3.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.3.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.3.24 Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.24.1 Nas obrigações e serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pela Administração, além das disposições indicadas acima, o registro de ponto; o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; o recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; o recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; o recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.3.25 Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei nº 14.133/2021;

14.3.26 Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

15 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

- i) De causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) De causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) De causa à inexecução total do contrato;
- iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- ix) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5, da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O artigo 156 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, discrimina em seus incisos os tipos de sanções que podem ser aplicadas, deste modo **a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 Advertência

15.2.1.1 A sanção **advertência**, prevista no artigo 156, I, da Lei 14.133/2021, e nos moldes do § 2º, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta mesma lei – ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 Multa

15.2.2.1 A sanção de multa, será processada na forma da Lei municipal nº 3.763/2024 com a dosimetria aplicada de acordo com o Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar

15.2.3.1 A **sanção de impedimento de licitar e contratar**; prevista no artigo 156, III, da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo § 4º, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 155, incisos II, III, IV, V, VI, e VII, da Lei nº 14.133/2021, o que dispõe: ***II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado***; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.2.4.1 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021, fundamentada através do § 5º apresenta que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021, no que tange: ***VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas*** previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

artigo, quais sejam: **II** – *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo*; **III** – *dar causa à inexecução total do contrato*; **IV** – *deixar de entregar a documentação exigida para o certame*; **V** – *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado*; **VI** – *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta*; **VII** – *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado*; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 Conforme dispõe o § 7º, do artigo 156 da Lei 14.133/2021, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.4 De acordo com a fundamentação descrita no § 1º, do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

15.5.1 Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme regulamenta o artigo 157, da Lei 14.133/2021.

15.5.2 As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo** para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.

15.5.3 O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

15.5.4 A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.5.4.1 **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar** com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024.

15.5.5 Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

15.5.5.1 Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3763/2024, à mesma autoridade.

15.5.5.1.1 O recurso e o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.5.6 As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, conforme o caso.

15.5.7 Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.5.8 Sobrevida novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

15.5.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.5.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei 14.133/2021.

15.5.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

15.5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

15.5.13 O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, de acordo com artigo 161 da Lei 14.133/2021.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

15.5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

15.5.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu-PR, 28 de janeiro de 2026.

FERNANDA MOREIRA PRESTES

Secretária Municipal de Saúde –

Decreto nº 043/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

A proposta precisa contemplar os seguintes dados: quantidade prevista no edital, valor unitário do item, marca e modelo.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total r\$
Valor total da proposta					

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Identificar o preposto que representará a empresa junto ao município de São Miguel do Iguaçu – PR, para o acompanhamento da execução do contrato, indicando o e-mail e telefone para contato.

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES Nº 018/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026.

O Município de São Miguel do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vânio Ghellere, nº 64, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de [Definir Secretaria Conforme Normativo Interno ou Delegação Específica], o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto 046/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital [ou aviso de contratação], sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de MEDICAMENTOS JUDICIAIS DE USO CONTÍNUO** para atendimento de demandas judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com fornecimento gratuito através da **Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR**, com descrição detalhada na Cláusula 1ª do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Esta ata de registro de preços vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas no Termo de Referência, a proposta comercial apresentada, bem como seus anexos, independentemente de transcrição.

1.3. A presente Ata de Registro, com indicação do preço registrado e dos licitantes e fornecedores registrados, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O COMPROMISSO registrado na presente ata de registro de preços vincula as partes ao fornecimento/entrega dos bens ou prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima Registrada	Quantidade Mínima Registrada	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)	Prazo de Garantia / Validade
------	---------------	-------	---------	------------------------------	------------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------------------

1

2

(Instrução: Preencher a tabela com os dados do item/grupo vencedor)

2.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

2.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.2.5 O detalhamento do funcionamento das cláusulas de revisão, repactuação, e reajuste estão indicados na cláusula 13ª do Termo de Referência.

2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Os Requisitos do Objeto estão indicados na cláusula 6ª, e o Modelo de Execução ou Fornecimento do Objeto está indicado na Cláusula 7ª, ambas do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

3.1 O fornecedor com a melhor proposta apresentada no certame foi:

[NOME FORNECEDOR VENCEDOR], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado, CEP: _____, Telefone _____, e-mail: _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

3.2. Serão registrados nos Anexos I e II desta ata os preços (se diferentes), os fornecedores e os quantitativos de cada fornecedor que manifestou interesse em ingressar no cadastro de reserva, conforme regras do edital.

CLÁUSULA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

4.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma dos Anexos I e II, o registro:

4.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação (Lista 1); e

4.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original (Lista 2).

4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.3. A formação do cadastro de reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4.4. Para fins da ordem de classificação e convocação para contratação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário (Lista 1) antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original (Lista 2).

4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.6. A necessidade de contratação de licitante remanescente do cadastro de reserva ocorrerá nas seguintes hipóteses:

4.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.6.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 115/2023 ou na Cláusula Oitava desta Ata.

4.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes da Lista 1 (preço igual ao do adjudicatário) concordar com a contratação nos termos propostos pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

4.7.1. convocar os licitantes da Lista 2 (proposta original) para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ou

4.7.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes da Lista 2, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação (primeiro os da Lista 1, depois os da Lista 2), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (para os da Lista 1) ou conforme negociação (para os da Lista 2).

5.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar o total registrado, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 83 da Lei 14.133/2021). A contratação se dará por demanda do Município, conforme necessidade e interesse público.

5.5. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata observará o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em especial quanto à natureza do objeto (Cláusula 2.3 do TR).

5.6. As demais regras de execução, gestão, fiscalização, pagamento, obrigações e sanções aplicáveis aos contratos derivados desta Ata são aquelas definidas no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTES PÚBLICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

6.1 Não será admitida a adesão por outros órgãos ou entidades ("carona") à presente ata de registro de preços, em conformidade com o Art. 130, § 1º do Decreto Municipal nº 115/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – POSSIBILIDADE DE INGRESSO E SAÍDA VOLUNTÁRIA DE FORNECEDORES DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços, durante sua vigência, observando-se o seguinte:

7.1.1. O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realize pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos de habilitação exigidos no Edital que originou esta Ata.

7.1.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, após análise da documentação e eventual negociação de preços para adequação aos valores registrados ou de mercado, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

7.1.3. Os novos fornecedores habilitados serão registrados ao final da lista existente no cadastro de reserva, mantendo seus próprios preços (após negociação, se houver) e respeitando a ordem de chamada original do cadastro de reserva.

7.2. O fornecedor registrado (inclusive os do cadastro de reserva inicial ou ingressantes) poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços, desde que decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, observadas as seguintes condições:

7.2.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item, incluindo o solicitante.

7.2.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros (novas contratações), sendo obrigação do fornecedor honrar os contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados até a data do protocolo do pedido de exclusão.

7.2.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSÃO DE FORNECEDOR DO REGISTRO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Hipóteses de Exclusão: O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115/2023, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando:

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços ou dos contratos dela derivados, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não assinar o termo de contrato derivado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- 8.1.3. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.4. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata ou dos contratos derivados, devidamente comprovado e justificado; ou
- 8.1.5. Houver razão de interesse público, devidamente motivada pela Administração.
- 8.2. Formalização: A exclusão ou cancelamento do registro do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente e terá efeito após a devida notificação ao fornecedor e divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.
- 8.3. Consequência: Na hipótese de exclusão de fornecedor, o município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação definida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

- 9.1. Será admitida a alteração da marca do produto registrado pelo fornecedor durante a vigência da Ata, mediante solicitação formal e aprovação prévia da Administração, sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos de qualidade e desempenho previstos na cláusula 6ª e 7ª do Termo de Referência, e não implicar em redução da qualidade ou funcionalidade do produto, nem em aumento do preço registrado.
- 9.1.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.
- 9.1.2. Nos processos de contratação que envolveram análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela Administração.
- 9.1.3. Fica excluída da possibilidade de alteração de marca, o certame que indicar expressamente no Termo de Referência a necessidade de padronização da mesma marca ou modelo, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura [ou publicação no PNCP, o que ocorrer por último], podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso por

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

meio de pesquisa de mercado atualizada (conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Arts. 26 a 28 do Decreto Municipal 115/2023).

10.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços restituirá o seu quantitativo máximo inicial para o novo período, sem que ocorra a acumulação de saldos não utilizados com os novos quantitativos, consoante indica o §2º do artigo 122 do Decreto Municipal 115/2023.

10.3. Esgotados os quantitativos registrados antes do término do prazo de vigência inicial, e havendo interesse da Administração, a prorrogação prevista no item 10.1 poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial para o novo período de 12 meses (conforme §3º do Art. 122 do Decreto Municipal 115/2023).

10.4. Os fornecedores registrados não têm direito subjetivo à prorrogação da Ata, sendo esta uma faculdade da Administração, condicionada à vantajosidade e ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Os fornecedores registrados, inclusive aqueles que estão registrados no Cadastro de Reserva (Anexos I e II) ou que ingressaram posteriormente (Cláusula Sétima), estão sujeitos às infrações e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 115/2023 e detalhadas na Cláusula 15ª do Termo de Referência e na Cláusula [14ª - Verificar número no Edital Final] do Edital que originou esta Ata, aplicáveis tanto por falhas no cumprimento da Ata quanto dos contratos dela derivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, que não puderem ser solucionados administrativamente, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital, devendo as partes promoverem assinatura eletrônica qualificada por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto Municipal nº 460/2024.

São Miguel do Iguaçu-PR, ___ de _____ de 202X.

(Assinatura Eletrônica via Plataforma Oficial / ICP-Brasil)

[Nome do Representante Legal do Fornecedor Vencedor]

[Cargo]

[Nome da Empresa Vencedora] - CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

FORNECEDOR REGISTRADO

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

(Assinatura Eletrônica via Plataforma Oficial / ICP-Brasil)

[Nome do Secretário Municipal Competente]

Secretário(a) Municipal de [Definir Secretaria Conforme Normativo Interno ou Delegação Específica]

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

Anexo I - Lista 01 do Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que **aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário**, que possuem prioridade na contratação após o vencedor, pela ordem de classificação:

Item xxxx: **Descrição**

Fornecedor	Marca

Item xxxx: **Descrição**

Fornecedor	Marca

Anexo II - Lista 02 do Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**, e que somente poderão ser contratados se inexistir fornecedor na Lista 01 apto a contratar, observada a ordem de classificação e eventual negociação:

Item xxxx: **Descrição**

Fornecedor	Marca	Valor Unitário

Item xxxx: **Descrição**

Fornecedor	Marca	Valor Unitário

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CNPJ 76.206.499/0001-50

Anexo III - TERMO DE ADESÃO DE NOVO FORNECEDOR AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ____/202X (Processo Original da ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: [Número da ATA Original]

[Modalidade e Número do Edital Original]

DATA DE INGRESSO: __/__/202X

Pelo presente instrumento, [NOME NOVO FORNECEDOR], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado, CEP: _____, Telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado FORNECEDOR INGRESSANTE, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas aplicáveis, resolve celebrar o presente Termo de Adesão às Condições da Ata de Registro de Preços nº [Número da ATA], nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o ingresso do FORNECEDOR INGRESSANTE ao Sistema de Registro de Preços estabelecido pela Ata de Registro de Preços nº [Número da ATA], referente ao Objeto descrito na Cláusula Primeira da referida Ata, publicada no PNCP em [Data da Publicação Original].

1.2. O **FORNECEDOR INGRESSANTE** integrará o final do cadastro de reserva existente, sendo convocado para eventual contratação apenas após esgotadas as possibilidades de contratação com o fornecedor original e com os fornecedores constantes dos Anexos I e II da Ata original, respeitada a ordem de classificação destes e a ordem de ingresso dos novos fornecedores.

1.3. O FORNECEDOR INGRESSANTE fornecerá os seguintes itens, pelos preços e condições negociados e aceitos pela Administração no despacho que autorizou seu ingresso

1.4. O fornecedor ingressante declara ciência de que o ingresso não lhe garante direito à contratação, dependendo da demanda da Administração e da ordem de convocação.

1.5. O fornecedor ingressante declara ter ciência integral do conteúdo do Edital e Termo de Referência originais, bem como da Ata de Registro de Preços à qual está ingressando.

1.6. O fornecedor ingressante se compromete a entregar ou executar o objeto nos termos e condições previstos no termo de referência, observados os preços, quantidades e marcas constantes da tabela acima (item 1.3).

1.7. O Fornecedor Ingressante declara estar ciente e concordar com todas as condições e obrigações estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços (Nº [Número da ATA]), bem como no Termo de Referência e documentos licitatórios originais, na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 115/2023 e demais normas pertinentes, as quais passam a reger sua participação no SRP.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

1.8. O Fornecedor Ingressante se compromete a observar e cumprir integralmente as especificações técnicas, condições de entrega/execução e demais termos constantes na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência original.

1.9. O Município de São Miguel do Iguaçu se responsabiliza pelo pagamento dos valores correspondentes aos bens ou serviços efetivamente fornecidos/prestados pelo Fornecedor Ingressante e devidamente recebidos, de acordo com os preços registrados para este fornecedor (conforme tabela no item 1.3) e as regras de pagamento definidas no Termo de Referência original.

1.10. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura e o FORNECEDOR INGRESSANTE permanecerá registrado pelo prazo restante de validade da Ata de Registro de Preços nº [Número da ATA], incluindo eventual prorrogação, salvo exclusão anterior.

1.11. Este Termo de Adesão é regido pelas normas citadas no item 2.1 e pelas cláusulas da Ata de Registro de Preços nº [Número da ATA]

1.12 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

1.13. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em formato digital, devendo as partes promoverem assinatura eletrônica qualificada por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil.

São Miguel do Iguaçu-PR, __ de _____ de 202X.

(Assinatura Eletrônica via Plataforma Oficial / ICP-Brasil)

[Nome do Representante Legal do Fornecedor Ingressante]

[Cargo]

[Nome da Empresa Ingressante] - CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

FORNECEDOR INGRESSANTE

(Assinatura Eletrônica via Plataforma Oficial / ICP-Brasil)

[Nome do Secretário Municipal Competente]

Secretário(a) Municipal de [Definir Secretaria Conforme Normativo Interno ou Delegação Específica]

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CNPJ 76.206.499/0001-50

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E [NOME DA CONTRATADA]

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES Nº 018/2026
Pregão Eletrônico Nº XXX/202X e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ____, o(a) senhor(a) ____, Matrícula nº ____, por delegação do Prefeito Municipal, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 043/2025 e art. 58 do Decreto Municipal nº 115/2023

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à Rua ____, nº ____, Bairro ____, na cidade de ____ – Estado, CEP: ____, Telefone (__) ____, e-mail: ____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). ____, portador(a) do CPF nº ____.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima e regido pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada para o fornecimento de MEDICAMENTOS JUDICIAIS DE USO CONTÍNUO** para atendimento de demandas judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com fornecimento gratuito através da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR.

1.2. O objeto detalhado, incluindo especificações técnicas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta da Tabela da Seção 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

1.3. A divisão do objeto (itens únicos ou grupos) está definida no TR Seção 1.2.1.4. As rotinas de execução, locais, horários, materiais/equipamentos necessários, exigências de validade (se aplicável), e demais condições de execução estão detalhadas nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução) e 7ª (Modelo de Gestão) do Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (Anexo I);

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), para fins de consulta e justificativas;]

1.5.3. O Edital da Licitação Nº [Inserir Nº Edital]/202X e seus anexos;

1.5.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5.6. A Ata de Registro de Preços nº e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

Para Contratação por Escopo / Não Contínua:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [Inserir prazo conforme TR Seção 2.3.1.1], com início em [Data/Evento de início conforme TR] e encerramento previsto para [Data], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme definido no TR Seção 2.3.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual Empreitada por Preço Unitário, os modelos de **gestão e de execução, os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, periodicidade, locais, materiais/equipamentos a serem disponibilizados, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução), 7ª (Modelo de Gestão) e 8ª (Regime de Fiscalização) do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, III)

Vedação à Subcontratação]

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões justificadas no Termo de Referência, Seção 5.6 (itens 5.6.1 a 5.6.4).

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor [total da contratação é de R\$ [Inserir valor global ([Valor por extenso]), conforme detalhamento de preços unitários na Tabela do licitante vencedor..
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. O valor acima é fixo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os critérios de medição, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa, a forma de pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis e os prazos para pagamento estão detalhados na Cláusula 9ª do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato e deve ser rigorosamente observado.
- 6.2. A aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se prevista no TR Seção 9.2.4, seguirá as regras ali estabelecidas.
- 6.3. A necessidade e as regras para utilização de Conta-Depósito Vinculada (para serviços com DEMO), se aplicável conforme TR Seção 2.3.3, estão definidas no TR Seção 9.38 a 9.50.
- 6.4. A antecipação de pagamento NÃO É PERMITIDA OU É PERMITIDA NAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DO TR SEÇÃO 9.36.
- 6.5. Eventual cessão de crédito seguirá o disposto no TR Seção 9.37 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO (Art 92, V)

- 7.1. O regime de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o disposto na Cláusula 13 do Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se, quando for o caso, o Reajuste, a Repactuação e a Revisão previstos no TR 13.
- 7.2. O reajuste anual dos preços (exceto para parcela de mão de obra em contratos) ocorrerá conforme o menor índice entre [INPC e/ou IPCA e/ou INCC - Conforme TR 13.1.1.1], após 12 meses da data da planilha orçamentária, conforme definido no TR 13.1.
- 7.3. A repactuação dos custos de mão de obra ocorrerá após a convenção ou acordo coletivo, mediante solicitação da CONTRATADA, conforme regras do TR 13.3.
- 7.4. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, observados os requisitos do TR 13.2.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei nº 14.133/2021:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Receber o objeto conforme o TR;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre inconformidades;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) Efetuar os pagamentos devidos;
- f) Aplicar sanções, se cabível;
- g) Responder às solicitações da CONTRATADA;
- h) Notificar garantidores sobre processos sancionatórios;
- i) Realizar reunião inicial (se aplicável).

8.2. A CONTRATANTE não responde por compromissos da CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Para Fornecimento de BENS

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Cláusula 14.3 (Gerais) e 14.4.1 (Bens Comuns) do Termo de Referência (Anexo I), que integra este contrato, e na Lei nº 14.133/2021:

- a) **Entregar os bens conforme especificações, prazos e locais definidos no TR (Cláusula 6.3), acompanhados de manuais e documentação pertinente (TR 14.4.1.1);**
- b) **Responsabilizar-se por vícios e danos conforme CDC ou regra de garantia própria do certame (TR 14.4.1.2);]**
- c) **Comunicar impossibilidade de cumprimento de prazo (TR 14.4.1.3);**
- d) **Atender tempestivamente às determinações da fiscalização;**
- e) Reparar, corrigir ou substituir bens com defeitos (TR 14.3.3);
- f) **Responsabilizar-se por danos a terceiros (TR 14.3.4);**
- g) Apresentar documentos de regularidade fiscal, previdenciária, com FGTS e trabalhista junto com a Nota Fiscal (TR 14.4.1.4);
- h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (TR 14.3);
- i) Manter as condições de habilitação durante toda a execução (TR 14.3.5);
- j) Cumprir reserva de cargos (PCD/Aprendiz), se aplicável (TR 14.3);
- k) Guardar sigilo sobre informações que venha a ter em razão do contrato (TR 14.3.6);
- l) Assumir ônus por erro de dimensionamento na proposta (TR 14.3.7);
- m) Cumprir normas de segurança;

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- n) Cumprir regras da LGPD (TR 14.5);
- o) Não empregar menores irregularmente (TR 14.3.12);
- p) Prestar garantia de execução, se exigida no TR 5.7 (TR 14.3.13).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não Exigência de Garantia]

11.1. Não haverá exigência de garantia para a execução deste contrato, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e definido no TR Seção 5.7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA comete infração administrativa sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 detalhadas na Cláusula 15 do Termo de Referência (Anexo I), caso incida, com dolo ou culpa, em qualquer das condutas ali descritas (inexecução parcial/total, atraso, não entrega de documentos, fraude, declaração falsa, etc.).

12.2. As sanções aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, que segue a Lei 14133/2021, suplementada no que couber pela Lei Municipal nº 3763/2024, e que são:

- a) Advertência;
- b) Multa A sanção prevista na multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município (até 3 anos);
- d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (3 a 6 anos).

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme TR 15.3 e Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, detalhados no TR 15.15.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

12.5. O procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, incluindo prazos para defesa e recursos, seguirá o disposto no TR Seção 15.5 e na legislação aplicável.

12.6. As sanções serão registradas nos cadastros nacionais (CEIS, CNEP, PNCP), do TCE PR, e Cadastro Municipal, conforme TR 15.18.

12.7. A CONTRATADA poderá pleitear reabilitação após cumprir as condições legais, conforme TR 15.19.

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, conforme TR 15.17 e Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no TR Seção 3.21 e 3.22 (conforme a natureza do contrato), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção unilateral pela CONTRATANTE será formalmente motivada e seguirá o procedimento legal, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, execução da garantia, retenção de créditos, etc.).

13.3. O termo de extinção registrará, sempre que possível, o balanço dos eventos contratuais, pagamentos efetuados/devidos e indenizações/multas.

13.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme TR Seção 11.2:

09.001.10.301.0011.2.017.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.017.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

09.001.10.301.0011.2.103.339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação, será indicada mediante apostilamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONFLITOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, nos princípios gerais de direito e nas disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

15.2. As cláusulas contratuais serão interpretadas conforme a boa-fé objetiva, moralidade, probidade administrativa, transparência e segurança jurídica. [source: 1198]

15.3. A relação entre as partes pautar-se-á pelo respeito mútuo, cordialidade, diálogo e pontualidade.

15.4. Este termo de contrato é apenas um resumo do disposto no Termo de Referência e Edital, e em caso de divergência, deverá ser interpretado como manifestação da vontade de aderir as regras daqueles documentos, e por isso, no caso de aparente conflito de disposições, prevalecerá o contido no Termo de Referência, Edital, Ata e Contrato, nesta ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes serão preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, sistema oficial, WhatsApp conforme indicado).

16.2. Responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Gestor do Contrato:

Fiscal Técnico:

Fiscal Administrativo:

Fiscal Setorial:

16.2.2. Pela CONTRATADA:

Preposto:

16.3. As comunicações ao Preposto indicado serão consideradas válidas, inclusive as realizadas por whatsapp e email informados, sendo a **responsabilidade da contratada**, a disponibilidade destes canais, inclusive por eventual falha, inoperancia de provedor da internet/email.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado no TR Seção 4.1.13 a 4.1.17, podendo ser unilaterais (modificação técnica, acréscimo/supressão quantitativa até 25% ou 50% no caso de reforma) ou consensuais (substituição de garantia, modificação de regime/forma de pagamento, reequilíbrio).

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 17.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto.
- 17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos/supressões nos limites legais.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração (reajuste, compensações, dados cadastrais, dotações) serão feitos por apostila.
- 17.5. **A formalização por termo aditivo é condição para execução da alteração**, salvo necessidade justificada de antecipação ou uso de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência Municipal, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de São Miguel do Iguaçu**, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato e seus eventuais termos aditivos adotarão a forma eletrônica, com assinatura via plataforma oficial do município ou certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 460/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital.

São Miguel do Iguaçu-PR, [Data da Assinatura].

[Nome do Representante Legal da CONTRATANTE]

Secretário(a) Municipal de [Secretaria]

CONTRATANTE

[Nome do Representante Legal da CONTRATADA]

[Cargo do Representante]

CONTRATADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Versão 2.0 Março/2025

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

www.saomiguel.pr.gov.br – licitacoes@saomiguel.pr.gov.br  (45) 3565-8139